Lei Complementar 455, de 03 de abril de 2014.

Altera a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003 que dispõe sobre a concessão do benefício do salário prêmio aos empregados públicos municipais.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2014, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o *caput* dos artigos 1º e 3º e inclui o parágrafo único no artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do salário prêmio aos empregados públicos municipais.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A todos os empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta será concedido o benefício do salário-prêmio, equivalente ao salário base individual de um mês, desde que, no período de dois anos, contados até a data do requerimento, sejam atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:"

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O empregado público que, atendendo aos requisitos dos incisos II e III deste artigo, possuir 1 (uma) falta justificada, injustificada ou abonada, terá

Lei Complementar nº 455, de 03 de abril de 2014.

direito a 80% (oitenta por cento) do valor do salário base individual de um mês e, se possuir 2 (duas) faltas justificadas, injustificadas e/ou abonadas, terá direito a 60% (sessenta por cento) do valor do salário base individual de um mês, a título de salário-prêmio".

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Caberá ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, o controle das condições para o pagamento do benefício do Salário-Prêmio que deverá ser requerido pelo interessado".

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de abril de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal